LEI COMPLEMENTAR Nº 149, de 28 de novembro de 2011

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incorporadas as seguintes atribuições ao cargo de Secretário Adjunto de Educação, criado pela Lei Complementar nº 138/10, padrão de vencimento S4, pertencente ao Anexo III - Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 80/03 que "dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Quadro da Educação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho e dá outras providências:

I - gerenciar e acompanhar a sistematização interna da Secretaria Municipal de Educação no âmbito do órgão Central;

II - planejar e proporcionar estratégias de gestão, controle e qualidade das atividades;

III - zelar e propor ações de controle e acompanhamento do uso do Patrimônio Público;

IV - gerenciar e controlar os recursos e projetos vinculados à Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes qualificações para o cargo mencionado no artigo anterior:

I - escolaridade: ensino superior na área da educação ou graduação em Administração de Empresas ou Administração Pública;

II - experiência comprovada na área de educação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 28 de novembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 18/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal)